



Câmara Municipal de Rio das Ostras **Estado do Rio de Janeiro**



INDICAÇÃO Nº 1162/2025

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes e ouvido o soberano plenário, **INDICA ao Exmo. Prefeito Municipal que determine à Secretaria Municipal de Saúde estudos e providências necessárias para a implantação de programa de fornecimento gratuito de sensores de monitoramento contínuo de glicose (MCG) aos portadores de diabetes tipo 1 residentes no município.**

JUSTIFICATIVA

O diabetes tipo 1 é uma condição crônica que exige controle rigoroso e contínuo dos níveis de glicose no sangue. O monitoramento tradicional, realizado por meio de picadas no dedo diversas vezes ao dia, é invasivo, doloroso e pode gerar falhas no acompanhamento, comprometendo o tratamento.

O sensor de monitoramento contínuo de glicose (MCG) representa um avanço tecnológico essencial, permitindo leituras automáticas e constantes dos níveis glicêmicos, contribuindo para maior segurança, conforto e qualidade de vida dos pacientes. Além disso, o uso do sensor reduz significativamente os episódios de hipoglicemia e hiperglicemia, evitando complicações que podem gerar custos elevados ao sistema público de saúde.

A iniciativa encontra respaldo no artigo 196 da Constituição Federal, que estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, e também na Lei Federal nº 8.080/1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e outros agravos.

Assim, a concessão do sensor de glicose aos portadores de diabetes tipo 1 constitui medida de justiça social, humanização da saúde pública e prevenção de complicações clínicas.

Diante do exposto, solicito que esta indicação seja encaminhada ao Executivo Municipal para as devidas providências.

Rio das Ostras/ RJ, 14 de outubro de 2025.

Edson Carlos Gomes de Oliveria

Vereador - Autor